



**LEI MUNICIPAL Nº 1897/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022.**  
(PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/2022- PMSA) - FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES.

ALTERAM AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 402/1999 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999 QUE CRIA AS ÁREAS URBANAS DOS DISTRITOS DE MUTAMBEIRAS, PARAPUI, SAPÓ E JOÃO CORDEIRO, E A LEI MUNICIPAL Nº 449 DE 26 DE MARÇO DE 2003 QUE DELIMITA AS ZONAS URBANAS DAS VILAS DE BAIA, BAIXA FRIA E BARRO PRETO. CRIA E REDEFINE AS ÁREAS URBANAS COM PLANEJAMENTO URBANOS DOS DISTRITOS DE MUTAMBEIRAS, PARAPUI, SAPÓ, BAIXA FRIA, BAIA, BARRO PRETO, JOÃO CORDEIRO INCLINDO O DISTRITO DE SANTA RITA E A SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu Art. 38 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica assim delimitado a Zona Urbana do Município de Santana do Acaraú-CE(Sede).

- I – Na CE 178 sentido Santana/Sobral se estende até a Localidade de Sororoca;
- II – Na CE 178 sentido Santana/Morrinhos se estende até a entrada da Fazenda Pedras de Fogo;
- III – Nos Bairro Retiro se estende até a Localidade denominada de Burity;
- IV – No Bairro Pedregal se estende até a Localidade denominada de Chico Lira;
- V - No Bairro Ilha Amarela até a rotatória da CE 232( CE Francisco das Chagas Vasconcelos) que liga Santana/Ipaguaçu-Mirim e Santana/Parapui.

**Art. 2º** - Fica assim delimitado a Zona Urbana do Distrito de Mutambeiras em Santana do Acaraú-CE.

- I- Se estende por 2 km no sentido Santana/Morrinhos na CE 178;
- II- Se estende por 01 km no sentido Mutambeiras/Santana CE 178;
- III- Se estende até o Açude Mucambo na Avenida José Valdemi de Vasconcelos;
- IV- Se estende em sua margem esquerda até o Rio Acaraú.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAÚ  
PROTOCOLADO

Aos 13/06/22 às 10:15 min

*Isabela P.S.*  
Servidor



EDIÇÃO 2017 - 2020





**Art. 3º** - Fica assim delimitado a Zona Urbana do Distrito de São Francisco do Parapui em Santana do Acaraú-CE.

- I- Se estende até a Localidade de Tabuleiro Alto em toda sua extensão;
- II- Se estende em sua margem esquerda até a Localidade de Curral Grande em toda sua extensão;
- III- Se estende em sua longitude até a Localidade de Morro dos Rochas em toda sua extensão;
- IV- Se estende em sua longitude até a Passagem Molhada Pedro Parsifal Pinto.

**Art. 4º** - Fica assim delimitado a Zona Urbana do Distrito de Sapó em Santana do Acaraú-CE.

- I- Se estende pelas as Localidades conhecidas por Sapó do meio e Sapó de Baixo;
- II- Se estende pela localidade denominada por Vila Nova;
- III- Se estende por 01(um) km na CE 178 sentido Sapó/Santana;
- IV- Se estende por 01(um) km na CE 178 sentido Santana/Morrinhos;

**Art. 5º** - Fica assim delimitado a Zona Urbana do Distrito de João Cordeiro em Santana do Acaraú-CE.

**Parágrafo único** – Se estende em todas suas localidades povoadas como Canfistula, Serrota, Aroeiras, Riacho Fundo, Riacho Verde, Salgado, Cacimbas, Tabuleiro do Gado, Pistola, Mulungus, Caraubas em todas suas extensões limitróficas de 01(um) km na estrada da entrada principal e de 01(um) km da saída da estrada também principal desde não ultrapasse os limites intermunicipais.

& 1º - A Localidade de Bartolomeu terá toda sua extensão vicinal urbana desde que não ultrapasse os limites intermunicipais, em todos os pontos cardeais da referida região.

**Parágrafo único** – Referida localidade será beneficiada com a rota turística da Igreja Sagrado Coração de Jesus tombada como Patrimônio Histórico Cultural do Município de Santana do Acaraú-CE criado pela Lei Municipal Nº 720/2011.

**Art. 6º** - Fica assim delimitado a Zona Urbana do Distrito de Baía em Santana do Acaraú-CE.

- I- Se estende da CE 178 até a Localidade do Distrito de Baía;
- II- Se estende por 01(um) km no Centro Quadrangular em terrenos de domínio público, doado pela população e ainda se de interesse público por desapropriação.



**Art. 6º** - Fica assim delimitado a Zona Urbana do Distrito de Baixa Fria em Santana do Acaraú-CE.

**Parágrafo único** – Se estende em todas suas localidades povoadas como Conceição I, Conceição II, Conceição III, Nova Conceição, São Vicente, Assentamento Bonfim-Conceição, Pacova, São Francisco, Bom Jardim, Fazendinha, Poço Salgado, Ladeira Vermelha, Chorador, Ameixa, Olho D'Água das Pombas, Argentina, Capim Açú, Lagoa do Giral em todas suas extensões limitróficas de 01(um) km na estrada da entrada principal e de 01(um) km da saída da estrada também principal desde não ultrapasse os limites intermunicipais.

**Art. 7º** - Fica assim delimitado a Zona Urbana do Distrito de Barro Preto em Santana do Acaraú-CE.

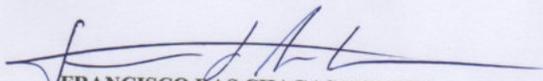
**Parágrafo único** - Se estende por 01(um) km no Centro Quadrangular em terrenos de domínio público, doado pela população e ainda se de interesse público por desapropriação, e que não ultrapasse os limites distritais e intermunicipais.

**Art. 8º** - Fica assim delimitado a Zona Urbana do Distrito de Santa Rita em Santana do Acaraú-CE.

**Parágrafo único** - Se estende por 01(um) km no Centro Quadrangular em terrenos de domínio público, doado pela população e ainda se de interesse público por desapropriação, e que não ultrapasse os limites distritais e intermunicipais.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, 13 de junho de 2022.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 1897/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERAM AS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 402/1999 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999 QUE CRIA AS ÁREAS URBANAS DOS DISTRITOS DE MUTAMBEIRAS, PARAPUI, SAPÓ E JOÃO CORDEIRO, E A LEI MUNICIPAL N.º 449 DE 26 DE MARÇO DE 2003 QUE DELIMITA AS ZONAS URBANAS DAS VILAS DE BAIA, BAIXA FRIA E BARRO PRETO. CRIA E REDEFINE AS ÁREAS URBANAS COM PLANEJAMENTO URBANOS DOS DISTRITOS DE MUTAMBEIRAS, PARAPUI, SAPÓ, BAIXA FRIA, BAIA, BARRO PRETO, JOÃO CORDEIRO INCLINDO O DISTRITO DE SANTA RITA E A SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1897/2022.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 13 DE JUNHO DE 2022.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 1897/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERAM AS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 402/1999 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999 QUE CRIA AS ÁREAS URBANAS DOS DISTRITOS DE MUTAMBEIRAS, PARAPUI, SAPÓ E JOÃO CORDEIRO, E A LEI MUNICIPAL N.º 449 DE 26 DE MARÇO DE 2003 QUE DELIMITA AS ZONAS URBANAS DAS VILAS DE BAIA, BAIXA FRIA E BARRO PRETO. CRIA E REDEFINE AS ÁREAS URBANAS COM PLANEJAMENTO URBANOS DOS DISTRITOS DE MUTAMBEIRAS, PARAPUI, SAPÓ, BAIXA FRIA, BAIA, BARRO PRETO, JOÃO CORDEIRO INCLINDO O DISTRITO DE SANTA RITA E A SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1897/2022.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 13 DE JUNHO DE 2022.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

CNPJ: 10.380.103/0001-88

Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000



Ofício n.º 0808002/2021-CMSA

Santana do Acaraú - CE, 08 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ  
FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

JOSÉ TARCÍSIO SOUSA NETO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, vem através deste, a presença de V. Excelência, informar que o VETO PREFEITURAL n.º 01/2022, que veta a emenda aditiva ao Projeto de Lei Executivo n.º 011/2022, foi aprovado por 08 (oito) votos a favor e 04 (quatro) votos contra.

Assim, a Lei Municipal n.º 1897/2022, apresentada por V. Excelência, não terá alteração.

Sem mais para o momento, desde já emanamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE TARCÍSIO SOUSA NETO  
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú

